

RESOLUÇÃO Nº 484/2026

Cria o Procon Rural no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, com a finalidade de promover orientação, educação e esclarecimento sobre direitos e deveres do consumidor junto às comunidades rurais do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 38, V, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 42, IV, do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Procon Rural da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, com o objetivo de promover orientação, esclarecimento e educação sobre direitos e deveres do consumidor junto às comunidades rurais do Município.

Art. 2º O Procon Rural deverá realizar, pelo menos uma vez ao ano, palestras ou atividades educativas junto às comunidades rurais do Município, podendo abranger duas ou mais comunidades simultaneamente, preferencialmente nos meses de junho ou julho.

§1º As atividades poderão ser realizadas de forma regionalizada, contemplando uma ou mais comunidades rurais por edição, observadas as condições de estrutura, logística, disponibilidade orçamentária e existência de local adequado para realização dos eventos.


§2º A impossibilidade de realização das atividades em determinada comunidade rural, em razão da ausência de espaço apropriado, limitações operacionais ou outros fatores devidamente justificados, não impedirá a continuidade do programa nas demais localidades do Município.

Art. 3º As palestras deverão abordar temas de interesse dos consumidores rurais, tais como:

- I – direitos e deveres do consumidor;
- II – como registrar reclamações e denúncias;
- III – prevenção de fraudes e práticas abusivas;
- IV – orientações sobre comércio;
- V – outros assuntos pertinentes à proteção do consumidor.

Art. 4º As palestras e atividades educativas serão ministradas pelo servidor lotado junto ao PROCON da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

Parágrafo único. A organização, planejamento, suporte administrativo, logística, divulgação e demais providências necessárias à execução do Procon Rural serão de responsabilidade do(a) ocupante do cargo de Assessor Institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º As atividades do Procon Rural poderão ser acompanhadas pelos vereadores, que terão a oportunidade de conhecer de perto o trabalho educativo desenvolvido nas comunidades e interagir com os moradores, fortalecendo a aproximação entre o Poder Legislativo e a população.

Art. 6º A execução das atividades do Procon Rural contará com apoio logístico, material de divulgação e demais recursos necessários, conforme previsão orçamentária da Câmara Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de maio de 2026.

Renato Mayer Cruz
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG